



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL



Política do
nosso jeito

PROJETO DE LEI Nº 76 DE 07 DE março DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 07/03/2018
1º Secretário

“Cria Núcleos de Treinamento de Cão-guia no âmbito do Estado de Goiás”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria Núcleos de Treinamento de Cão-guia, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os Núcleos de que se refere esta Lei ficarão subordinados à Secretaria Cidadã.

Art. 2º Compete aos Núcleos de Treinamento de Cão-guia:

I - realizar cadastro próprio com os dados das pessoas com deficiência visual que manifestarem, formalmente, vontade de fazer o uso de Cão-guia;

II - interligar as informações disponíveis no cadastro com instituições assistenciais oficiais e entidades organizadas da sociedade civil de qualificação para pessoas que possuam deficiência visual e possam e queiram fazer o uso do Cão-guia;

III - contratar e oferecer cursos de capacitação para treinar pessoal especializado para o adestramento de Cão-guia;

IV - disponibilizar Cão-guia para pessoas com deficiência visual que atendam os requisitos do Programa Renda Cidadã;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL

Política do
nosso jeito



V – orientar e adaptar os usuários à nova modalidade de condução do Cão-guia.

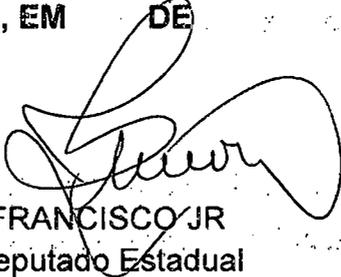
Parágrafo único. O Cadastro para formalização do requerimento deverá ser disponibilizado no *site* oficial na internet da Secretária Cidadã; o *link* que dá acesso ao requerimento deverá ser identificado na página inicial e dotado do sistema com acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

Art. 3º O poder executivo deverá instalar Núcleos de Treinamento de Cão-guia nas diversas regiões do Estado de Goiás.

Art. 4º Para realização do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo estadual autorizado a firmar parcerias com universidades, entidades do terceiro setor social e outros órgãos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2018.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL



nosso jeito

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a criação de Núcleos de treinamento para Cão-guia, com o intuito de facilitar a mobilidade da pessoa com deficiência visual no âmbito do Estado de Goiás.

A pessoa com deficiência visual tem enfrentado cada vez mais diversas dificuldades de locomoção em seu dia a dia e uma das formas encontradas para tentar diminuir esse problema é o auxílio do Cão-guia. Porém, existem muitos obstáculos encontrados por estas pessoas para se ter um animal treinado.

O treinamento é árduo, e pode durar até dois anos. Um animal selecionado e treinado, já apto a acompanhar o portador de deficiência visual, trabalha como guia por aproximadamente dez anos. Após este tempo, se aposenta, podendo permanecer como animal de estimação, enquanto seu dono adota outro para auxiliá-lo diariamente.

O custo final com treinamento de um Cão-guia estima-se atualmente em vinte e cinco mil reais (R\$ 25 mil) e há dificuldades em encontrar cães adequados para essa função, por falta de investimentos e poucos centros especializados.

Está em andamento a inauguração do Centro de Treinamento de Cão-Guia, que se iniciou em 2011 e, está previsto para março desse ano para receber os cães e iniciar o treinamento tanto para eles, quanto para os profissionais aptos. O Instituto Federal Goiano (IFG) – Câmpus Urutaí foi contemplado como o segundo do país para receber o projeto do Governo Federal, “Viver Sem Limites”, que garante infraestrutura e verba para a manutenção, assim como, o Instituto Federal Catarinense (IFC) - Câmpus Camboriú.

Tendo exposto, sabe-se que mesmo com a criação desse Centro em Urutaí, não será possível atender todas as pessoas com deficiência visual que necessitam do auxílio do Cão-guia e por isso se faz necessária a criação desses



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

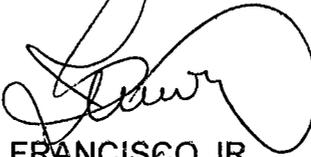
Francisco Jr.
DEPUTADO ESTADUAL

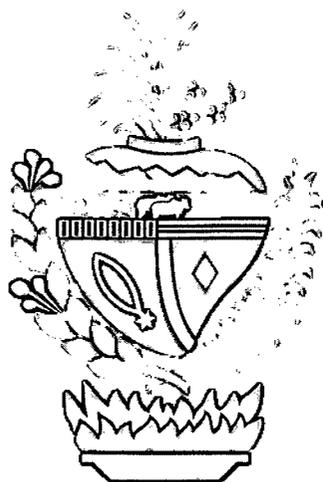
Política de
nosso jeito



Núcleos de Treinamento com instalações em várias regiões do Estado, para facilitar o acesso e os trabalhos que devem ser realizados.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018000824
Data Autuação: 07/03/2018

Projeto : 76-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
"CRIA NÚCLEOS DE TREINAMENTO DE CÃO-GUIA NO ÂMBITO DO
ESTADO DE GOIÁS".



2018000824



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL



Política da
nosso jeito

PROJETO DE LEI Nº 76 DE 07 DE março DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONCS. JUSTIA
E REDAÇÃO
Em 07/03/2018
1º Secretário

"Cria Núcleos de Treinamento de Cão-guia no âmbito do Estado de Goiás".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria Núcleos de Treinamento de Cão-guia, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os Núcleos de que se refere esta Lei ficarão subordinados à Secretaria Cidadã.

Art. 2º Compete aos Núcleos de Treinamento de Cão-guia:

I - realizar cadastro próprio com os dados das pessoas com deficiência visual que manifestarem, formalmente, vontade de fazer o uso de Cão-guia;

II - interligar as informações disponíveis no cadastro com instituições assistenciais oficiais e entidades organizadas da sociedade civil de qualificação para pessoas que possuam deficiência visual e possam e queiram fazer o uso do Cão-guia;

III - contratar e oferecer cursos de capacitação para treinar pessoal especializado para o adestramento de Cão-guia;

IV - disponibilizar Cão-guia para pessoas com deficiência visual que atendam os requisitos do Programa Renda Cidadã;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL



Política da
nosso jeito

V – orientar e adaptar os usuários à nova modalidade de condução do Cão-guia.

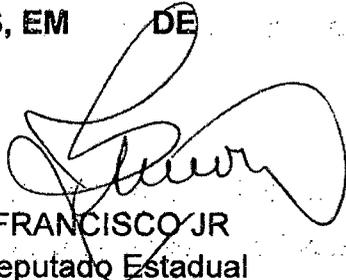
Parágrafo único. O Cadastro para formalização do requerimento deverá ser disponibilizado no *site* oficial na internet da Secretária Cidadã; o *link* que dá acesso ao requerimento deverá ser identificado na página inicial e dotado do sistema com acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

Art. 3º O poder executivo deverá instalar Núcleos de Treinamento de Cão-guia nas diversas regiões do Estado de Goiás.

Art. 4º Para realização do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo estadual autorizado a firmar parcerias com universidades, entidades do terceiro setor social e outros órgãos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2018.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Francisco Jr.
DEPUTADO ESTADUAL

Palácio do
nosso jello



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a criação de Núcleos de treinamento para Cão-guia, com o intuito de facilitar a mobilidade da pessoa com deficiência visual no âmbito do Estado de Goiás.

A pessoa com deficiência visual tem enfrentado cada vez mais diversas dificuldades de locomoção em seu dia a dia e uma das formas encontradas para tentar diminuir esse problema é o auxílio do Cão-guia. Porém, existem muitos obstáculos encontrados por estas pessoas para se ter um animal treinado.

O treinamento é árduo e pode durar até dois anos. Um animal selecionado e treinado, já apto a acompanhar o portador de deficiência visual, trabalha como guia por aproximadamente dez anos. Após este tempo, se aposenta, podendo permanecer como animal de estimação, enquanto seu dono adota outro para auxiliá-lo diariamente.

O custo final com treinamento de um Cão-guia estima-se atualmente em vinte e cinco mil reais (R\$ 25 mil) e há dificuldades em encontrar cães adequados para essa função, por falta de investimentos e poucos centros especializados.

Está em andamento a inauguração do Centro de Treinamento de Cão-Guia, que se iniciou em 2011 e, está previsto para março desse ano para receber os cães e iniciar o treinamento tanto para eles, quanto para os profissionais aptos. O Instituto Federal Goiano (IFG) – Câmpus Urutaí foi contemplado como o segundo do país para receber o projeto do Governo Federal, “Viver Sem Limites”, que garante infraestrutura e verba para a manutenção, assim como, o Instituto Federal Catarinense (IFC) - Câmpus Camboriú.

Tendo exposto, sabe-se que mesmo com a criação desse Centro em Urutaí, não será possível atender todas as pessoas com deficiência visual que necessitam do auxílio do Cão-guia e por isso se faz necessária a criação desses



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

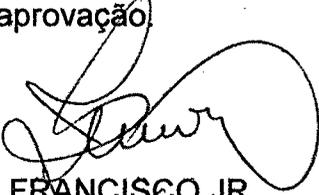


Francisco Jr
DEPUTADO ESTADUAL



Núcleos de Treinamento com instalações em várias regiões do Estado, para facilitar o acesso e os trabalhos que devem ser realizados.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual